CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Antônio Filho Botelho – Toninho Valflor, Presidente, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 011/2022

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE EMBU-GUAÇU, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Resolução nº 006/2022
Autor: Vereador Edmilson Santos

Art. 1º. Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, que compete coordenar, planejar, dirigir, controlar, orientar e realizar ações educacionais direcionadas ao fortalecimento da atuação e representação do Poder Legislativo Municipal.

Art.2°. A Escola do Legislativo tem como objetivos:

I – Capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

II – Promover a realização de cursos de ambientação aos novos servidores;

III – Contribuir para o fortalecimento da cidadania e aperfeiçoamento da representação popular e do sistema democrático;

IV – Desenvolver ações de educação para a cidadania visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

V – Desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político institucional;

VI – Desenvolver ações e elaborar projetos na área da história e memória política do município de Embu-Guaçu;

VII – Manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

VIII – Promover cursos, seminários, encontros e palestras com lideranças comunitárias, parlamentares, assessores, servidores públicos, estudantes e sociedade civil.

Art.3°. A Escola do Legislativo de Embu-Guaçu é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Parágrafo Único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na elaboração, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art.4°. A Escola do Legislativo de Embu-Guaçu tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Parágrafo Único. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I – A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu ou outro Vereador indicado pela Mesa Diretora;

II – A Direção será ocupada por servidor do quadro efetivo designado pelo Presidente;

III – A Coordenação Pedagógica e de Projetos serão ocupadas por dois servidores designados pelo Presidente.

Art.5°. A Presidência da Câmara Municipal poderá promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito da competência da Escola do Legislativo, junto às instituições de ensino.

Art.6°. As atividades da Escola Legislativa serão abertas também para servidores do Executivo Municipal se acordado previamente pelos Poderes, em que será possível a obtenção de certificados se inscrito previamente.

Art.7°. A Mesa Diretora, os Vereadores e o corpo funcional da Câmara prestarão a devida colaboração no programa da Escola do Legislativo para a realização de suas atividades.

§1 – As atividades da Escola do Legislativo poderão ser realizadas nas dependências disponíveis no âmbito da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, mediante agendamento prévio ou em locais externos, previamente solicitados e reservados até que haja condições de se estabelecer um local apropriado.

§2 – Dependendo do número de inscritos, os cursos podem ainda ser realizados no Plenário da Câmara, desde que não coincidam com os dias dos trabalhos legislativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Art.8°. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente.

Art.9°. O Regimento Interno da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu será regulamentado por Resolução própria.

Art.10°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 03 de agosto de 2022.

Antônio Filho Botelho
Presidente

Dina Araújo de Melo
Secretária Administrativa

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2022.